

PROJETO DE LEI Nº 59 , DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 470.336.373,00 (quatrocentos e setenta milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais) e se desdobra em:

I – R\$ 426.878.844,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 43.457.529,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	62.786.800,00	202.500,00	62.989.300,00
Receitas de Contribuições	5.136.400,00	0,00	5.136.400,00
Receita Patrimonial	2.393.994,00	0,00	2.393.994,00
Transferências Correntes	310.189.476,00	33.340.499,00	343.529.975,00
Outras Receitas Correntes	20.761.190,00	14.530,00	20.775.720,00
Fundeb	<u>-42.087.026,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-42.087.026,00</u>
Total das Receitas Correntes	359.180.834,00	33.557.529,00	392.738.363,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	256.690,00	0,00	256.690,00
Alienação de Bens	1.870,00	0,00	1.870,00
Transferências de Capital	<u>11.443.450,00</u>	<u>0,00</u>	<u>11.443.450,00</u>
Total das Receitas de Capital	11.702.010,00	0,00	11.702.010,00
Total da Administração Direta	370.882.844,00	33.557.529,00	404.440.373,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
<i>HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU</i>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	0,00	38.000,00	38.000,00
Receita de Serviços	0,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	12.000,00	12.000,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	<u>0,00</u>	<u>9.840.000,00</u>	<u>9.840.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	0,00	9.900.000,00	9.900.000,00
Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu	0,00	9.900.000,00	9.900.000,00
<i>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</i>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	200.000,00	0,00	200.000,00
Receita de Serviços	30.916.000,00	0,00	30.916.000,00
Outras Receitas Correntes	3.244.000,00	0,00	3.244.000,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	640.000,00	0,00	640.000,00
Total das Receitas Correntes	<u>35.000.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>35.000.000,00</u>
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	3.254.000,00	0,00	3.254.000,00
Transferências de Capital	<u>13.242.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>13.242.000,00</u>
Total das Receitas de Capital	16.496.000,00	0,00	16.496.000,00
Total SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto	51.496.000,00	0,00	51.496.000,00
<i>FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA</i>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Serviços	4.100.000,00	0,00	4.100.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>340.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>340.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
Total FEG – Fundação Educacional Guaçuana	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	62.786.800,00	202.500,00	62.989.300,00
Receitas de Contribuições	5.136.400,00	0,00	5.136.400,00
Receita Patrimonial	2.653.994,00	38.000,00	2.691.994,00
Receita de Serviços	35.016.000,00	10.000,00	35.026.000,00
Transferências Correntes	310.189.476,00	33.340.499,00	343.529.975,00
Outras Receitas Correntes	24.345.190,00	26.530,00	24.371.720,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	640.000,00	9.840.000,00	10.480.000,00
Fundeb	<u>-42.087.026,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-42.087.026,00</u>
Total das Receitas Correntes	398.680.834,00	43.457.529,00	442.138.363,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	3.510.690,00	0,00	3.510.690,00
Alienação de Bens	1.870,00	0,00	1.870,00
Transferências de Capital	<u>24.685.450,00</u>	<u>0,00</u>	<u>24.685.450,00</u>
Total das Receitas de Capital	28.198.010,00	0,00	28.198.010,00
Total da Administração Direta e Indireta	426.878.844,00	43.457.529,00	470.336.373,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 470.336.373,00 (quatrocentos e setenta milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais) na seguinte conformidade:

I – R\$ 328.272.653,00 (trezentos e vinte e oito milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 142.063.720,00 (cento e quarenta e dois milhões, sessenta e três mil, setecentos e vinte reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	238.025.588,00	104.732.480,00	342.758.068,00
Despesas de Capital	17.735.065,00	4.392.240,00	22.127.305,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>3.555.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.555.000,00</u>
Total da Administração Direta	259.315.653,00	109.124.720,00	368.440.373,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	45.824.000,00	32.249.000,00	78.073.000,00
Despesas de Capital	23.022.000,00	690.000,00	23.712.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>111.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>111.000,00</u>
Total da Administração Indireta	68.957.000,00	32.939.000,00	101.896.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	283.849.588,00	136.981.480,00	420.831.068,00
Despesas de Capital	40.757.065,00	5.082.240,00	45.839.305,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>3.666.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.666.000,00</u>
Total da Administração Direta e Indireta	328.272.653,00	142.063.720,00	470.336.373,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
Gabinete do Prefeito	7.207.920,00	138.700,00	7.346.620,00
Secretaria de Administração	7.613.350,00	0,00	7.613.350,00
Secretaria de Comunicação Social	1.717.930,00	0,00	1.717.930,00
Secretaria da Fazenda	5.409.560,00	0,00	5.409.560,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	3.036.680,00	0,00	3.036.680,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.153.079,00	0,00	1.153.079,00
Secretaria de Obras e Viação	27.571.700,00	2.453.360,00	30.025.060,00
Secretaria de Serviços Municipais	20.764.104,00	1.058.950,00	21.823.054,00

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	8.328.290,00	0,00	8.328.290,00
Secretaria de Educação	128.305.690,00	0,00	128.305.690,00
Secretaria de Esportes e Turismo	6.718.640,00	0,00	6.718.640,00
Secretaria de Saúde	0,00	87.923.032,74	87.923.032,74
Secretaria de Promoção Social	659.200,00	17.550.677,26	18.209.877,26
Secretaria Municipal de Segurança	11.036.580,00	0,00	11.036.580,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	1.927.860,00	0,00	1.927.860,00
Encargos Gerais do Município	12.431.320,00	0,00	12.431.320,00
Secretaria de Governo	93.260,00	0,00	93.260,00
Ouvidoria Geral do Município	317.940,00	0,00	317.940,00
Secretaria de Cultura	<u>3.467.550,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.467.550,00</u>
Total da Administração Direta	255.760.653,00	109.124.720,00	364.885.373,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

03 – Hospital Municipal de Mogi Guaçu	451.000,00	32.939.000,00	33.390.000,00
04 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	51.495.000,00	0,00	51.495.000,00
06 – FEG – Fundação Educacional Guaçuana	<u>16.900.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>16.900.000,00</u>
Total da Administração Indireta	68.846.000,00	32.939.000,00	101.785.000,00

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	<u>3.666.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.666.000,00</u>
Total do Município	328.272.653,00	142.063.720,00	470.336.373,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
02 – JUDICIÁRIA	423.930,00	0,00	423.930,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.490.680,00	0,00	2.490.680,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	28.105.309,00	0,00	28.105.309,00
05 – DEFESA NACIONAL	86.700,00	0,00	86.700,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	11.868.550,00	0,00	11.868.550,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	12.000,00	0,00	12.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	17.735.377,26	17.735.377,26
10 – SAÚDE	0,00	124.328.342,74	124.328.342,74
11 – TRABALHO	113.600,00	0,00	113.600,00
12 – EDUCAÇÃO	146.119.140,00	0,00	146.119.140,00
13 – CULTURA	3.484.250,00	0,00	3.484.250,00
15 – URBANISMO	40.898.874,00	0,00	40.898.874,00
16 – HABITAÇÃO	659.200,00	0,00	659.200,00
17 – SANEAMENTO	59.742.000,00	0,00	59.742.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	5.132.080,00	0,00	5.132.080,00
20 – AGRICULTURA	891.320,00	0,00	891.320,00
24 – COMUNICAÇÕES	1.717.930,00	0,00	1.717.930,00
26 – TRANSPORTE	710.200,00	0,00	710.200,00
27 – DESPORTO E LAZER	6.822.690,00	0,00	6.822.690,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	7.328.200,00	0,00	7.328.200,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>3.666.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.666.000,00</u>
Total do Município	328.272.653,00	142.063.720,00	470.336.373,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I – de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e
- II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2015 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2016, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido este informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2016 e a efetivamente ocorrida em 2015, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2015, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2016.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO
DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS**

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R\$ milhares médios/2016

CONSOLIDADO

Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB
	Corrente (a)	(a/PIBx100)	Corrente (b)	(b/PIBx100)
Receita Total	348.550	0,0179	470.336	0,0241
Receitas Primárias (I)	347.960	0,0178	464.175	0,0238
Despesa Total	348.550	0,0179	470.336	0,0241
Despesas Primárias (II)	344.180	0,0176	464.304	0,0238
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,0001	-129	-0,0000
Resultado Nominal	-9.059	-0,0004	123	0,0000
Dívida Pública Consolidada	17.454	0,0008	17.980	0,0009
Dívida Consolidada Líquida	8.484	0,0004	17.980	0,0009
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.

EMENDA Nº 01 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Revitalização da Praça Inconfidência Mineira, localizada no Jardim BrasíliaR\$
30.000,00

A verba será remanejada da seguinte dotação que fica reduzida em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

Protocolo nº 1274/2015

EMENDA Nº 02 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

. Fica criado o seguinte Projeto:

- Instalação de iluminação pública no canteiro central da Av. Pouso Alegre, situada no Jardim Brasília.....R\$ 20.000,00

Os recursos necessários à elevação do valor acima descrito, será remanejado da seguinte dotação, que fica reduzida em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

Protocolo nº 1275/2015

EMENDA Nº 03 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia para o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”.....R\$ 40.000,00

Os recursos necessários à elevação do valor acima descrito, será remanejado da seguinte dotação, que fica reduzida em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

EMENDA Nº 04 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Aquisição de Aparelho de Colonoscopia para o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”.....R\$ 40.000,00

Os recursos necessários à elevação do valor acima descrito, será remanejado da seguinte dotação, que fica reduzida em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

EMENDA Nº 05 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Aquisição de novos equipamentos de Fisioterapia para o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”.....R\$ 15.000,00

Os recursos necessários à elevação do valor acima descrito, será remanejado da seguinte dotação, que fica reduzida em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

EMENDA Nº 06 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Revitalização da Praça Nicarágua, localizada no Jardim CasagrandeR\$ 15.000,00

A verba será remanejada da seguinte dotação que fica reduzida em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

EMENDA Nº 07 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Revitalização da Praça São Vicente, localizada no Jardim ItacolomyR\$
10.000,00

A verba será remanejada da seguinte dotação que fica reduzida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

Protocolo nº 1280/2015

EMENDA Nº 08 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Revitalização da Praça José de Anchieta dos Santos Marques, localizada no Parque dos Eucaliptos.....R\$ 20.000,00

A verba será remanejada da seguinte dotação que fica reduzida em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

Protocolo nº 1281/2015

EMENDA N° 09 , AO PROJETO DE LEI N° 059/2015

Ao Projeto de Lei n° 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Revitalização da Praça Padre Longino Vastbinder, localizada na Vila ParaísoR\$
40.000,00

Os recursos necessários à elevação do valor acima descrito, será remanejado da seguinte dotação, que fica reduzida em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

Protocolo n° 1282/2015

EMENDA Nº 10 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Revitalização da Praça Fernando de Noronha, localizada no Jardim ItacolomyR\$
15.000,00

A verba será remanejada da seguinte dotação que fica reduzida em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

Protocolo nº 1283/2015

EMENDA Nº 11 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

. Fica criado o seguinte Projeto:

- Instalação de iluminação pública no canteiro central da Rua Sebastião de Paula Lima, situada no Jardim Cambuí.....R\$ 70.000,00

Os recursos necessários à elevação do valor acima descrito, será remanejado da seguinte dotação, que fica reduzida em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

Protocolo nº 1284/2015

EMENDA Nº 12 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Revitalização da área verde denominada de Francisco Marchese, delimitada pela Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves e convergência para a Av. BrasilR\$
100.000,00

Os recursos necessários à elevação do valor acima descrito, será remanejado da seguinte dotação, que fica reduzida em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

Protocolo nº 1285/2015

EMENDA Nº 13 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Revitalização da Praça Marechal Deodoro da Fonseca, localizada no Jardim PlanaltoR\$
10.000,00

A verba será remanejada da seguinte dotação que fica reduzida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

Protocolo nº 1286/2015

EMENDA Nº 14 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Revitalização da Praça Marechal Floriano Peixoto, localizada no Jardim PlanaltoR\$
10.000,00

A verba será remanejada da seguinte dotação que fica reduzida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

Protocolo nº 1287/2015

EMENDA Nº 15 , AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Ao Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica criado o seguinte Projeto:

- Revitalização da área verde delimitada pelas Ruas: João Gomes Lealdini, Marcilio Shiavi (Sapucaia) e Gildo Bizon, localizada no Jardim Santa MadalenaR\$ 10.000,00

A verba será remanejada da seguinte dotação que fica reduzida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999-9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2.015.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
(Líder do Governo Municipal)**

Protocolo nº 1288/2015

AUTÓGRAFO N.º 5.537, DE 2015
(Projeto de Lei nº. 59/2015)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 470.336.373,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais) e se desdobra em:

I – R\$ 426.878.844,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 43.457.529,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
---------------	--------	----------------------	-------

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	62.786.800,00	202.500,00	62.989.300,00
Receitas de Contribuições	5.136.400,00	0,00	5.136.400,00
Receita Patrimonial	2.393.994,00	0,00	2.393.994,00
Transferências Correntes	310.189.476,00	33.340.499,00	343.529.975,00
Outras Receitas Correntes	20.761.190,00	14.530,00	20.775.720,00
Fundeb	<u>-42.087.026,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-42.087.026,00</u>
Total das Receitas Correntes	359.180.834,00	33.557.529,00	392.738.363,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	256.690,00	0,00	256.690,00
Alienação de Bens	1.870,00	0,00	1.870,00
Transferências de Capital	<u>11.443.450,00</u>	<u>0,00</u>	<u>11.443.450,00</u>
Total das Receitas de Capital	11.702.010,00	0,00	11.702.010,00

Total da Administração Direta 370.882.844,00 33.557.529,00 404.440.373,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA*HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU*

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	0,00	38.000,00	38.000,00
Receita de Serviços	0,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	12.000,00	12.000,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	<u>0,00</u>	<u>9.840.000,00</u>	<u>9.840.000,00</u>

Total das Receitas Correntes 0,00 9.900.000,00 9.900.000,00

Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu 0,00 9.900.000,00 9.900.000,00

*SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL**DE ÁGUA E ESGOTO*

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	200.000,00	0,00	200.000,00
Receita de Serviços	30.916.000,00	0,00	30.916.000,00
Outras Receitas Correntes	3.244.000,00	0,00	3.244.000,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	640.000,00	0,00	640.000,00

Total das Receitas Correntes 35.000.000,00 0,00 35.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	3.254.000,00	0,00	3.254.000,00
Transferências de Capital	<u>13.242.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>13.242.000,00</u>

Total das Receitas de Capital 16.496.000,00 0,00 16.496.000,00

Total SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto 51.496.000,00 0,00 51.496.000,00

FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Serviços	4.100.000,00	0,00	4.100.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>340.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>340.000,00</u>

Total das Receitas Correntes 4.500.000,00 0,00 4.500.000,00

Total FEG – Fundação Educacional Guaçuana 4.500.000,00 0,00 4.500.000,00

3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	62.786.800,00	202.500,00	62.989.300,00
Receitas de Contribuições	5.136.400,00	0,00	5.136.400,00
Receita Patrimonial	2.653.994,00	38.000,00	2.691.994,00
Receita de Serviços	35.016.000,00	10.000,00	35.026.000,00
Transferências Correntes	310.189.476,00	33.340.499,00	343.529.975,00
Outras Receitas Correntes	24.345.190,00	26.530,00	24.371.720,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	640.000,00	9.840.000,00	10.480.000,00
Fundeb	<u>-42.087.026,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-42.087.026,00</u>

Total das Receitas Correntes 398.680.834,00 43.457.529,00 442.138.363,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	3.510.690,00	0,00	3.510.690,00
----------------------	--------------	------	--------------

Alienação de Bens	1.870,00	0,00	1.870,00
Transferências de Capital	<u>24.685.450,00</u>	<u>0,00</u>	<u>24.685.450,00</u>
Total das Receitas de Capital	28.198.010,00	0,00	28.198.010,00
Total da Administração Direta e Indireta	426.878.844,00	43.457.529,00	470.336.373,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 470.336.373,00 (quatrocentos e setenta milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais) na seguinte conformidade:

I – R\$ 328.272.653,00 (trezentos e vinte e oito milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 142.063.720,00 (cento e quarenta e dois milhões, sessenta e três mil, setecentos e vinte reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	238.025.588,00	104.732.480,00	342.758.068,00
Despesas de Capital	17.735.065,00	4.392.240,00	22.127.305,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>3.555.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.555.000,00</u>
Total da Administração Direta	259.315.653,00	109.124.720,00	368.440.373,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	45.824.000,00	32.249.000,00	78.073.000,00
Despesas de Capital	23.022.000,00	690.000,00	23.712.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>111.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>111.000,00</u>
Total da Administração Indireta	68.957.000,00	32.939.000,00	101.896.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	283.849.588,00	136.981.480,00	420.831.068,00
Despesas de Capital	40.757.065,00	5.082.240,00	45.839.305,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>3.666.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.666.000,00</u>
Total da Administração Direta e Indireta	328.272.653,00	142.063.720,00	470.336.373,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
Gabinete do Prefeito	7.207.920,00	138.700,00	7.346.620,00
Secretaria de Administração	7.613.350,00	0,00	7.613.350,00
Secretaria de Comunicação Social	1.717.930,00	0,00	1.717.930,00
Secretaria da Fazenda	5.409.560,00	0,00	5.409.560,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	3.036.680,00	0,00	3.036.680,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.153.079,00	0,00	1.153.079,00
Secretaria de Obras e Viação	27.571.700,00	2.453.360,00	30.025.060,00
Secretaria de Serviços Municipais	20.764.104,00	1.058.950,00	21.823.054,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	8.328.290,00	0,00	8.328.290,00
Secretaria de Educação	128.305.690,00	0,00	128.305.690,00

Secretaria de Esportes e Turismo	6.718.640,00	0,00	6.718.640,00
Secretaria de Saúde	0,00	87.923.032,74	87.923.032,74
Secretaria de Promoção Social	659.200,00	17.550.677,26	18.209.877,26
Secretaria Municipal de Segurança	11.036.580,00	0,00	11.036.580,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	1.927.860,00	0,00	1.927.860,00
Encargos Gerais do Município	12.431.320,00	0,00	12.431.320,00
Secretaria de Governo	93.260,00	0,00	93.260,00
Ouvidoria Geral do Município	317.940,00	0,00	317.940,00
Secretaria de Cultura	<u>3.467.550,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.467.550,00</u>
Total da Administração Direta	255.760.653,00	109.124.720,00	364.885.373,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Hospital Municipal de Mogi Guaçu	451.000,00	32.939.000,00	33.390.000,00
04 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	51.495.000,00	0,00	51.495.000,00
06 – FEG – Fundação Educacional Guaçuana	<u>16.900.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>16.900.000,00</u>
Total da Administração Indireta	68.846.000,00	32.939.000,00	101.785.000,00

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	<u>3.666.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.666.000,00</u>
Total do Município	328.272.653,00	142.063.720,00	470.336.373,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
02 – JUDICIÁRIA	423.930,00	0,00	423.930,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.490.680,00	0,00	2.490.680,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	28.105.309,00	0,00	28.105.309,00
05 – DEFESA NACIONAL	86.700,00	0,00	86.700,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	11.868.550,00	0,00	11.868.550,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	12.000,00	0,00	12.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	17.735.377,26	17.735.377,26
10 – SAÚDE	0,00	124.328.342,74	124.328.342,74
11 – TRABALHO	113.600,00	0,00	113.600,00
12 – EDUCAÇÃO	146.119.140,00	0,00	146.119.140,00
13 – CULTURA	3.484.250,00	0,00	3.484.250,00
15 – URBANISMO	40.898.874,00	0,00	40.898.874,00
16 – HABITAÇÃO	659.200,00	0,00	659.200,00
17 – SANEAMENTO	59.742.000,00	0,00	59.742.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	5.132.080,00	0,00	5.132.080,00
20 – AGRICULTURA	891.320,00	0,00	891.320,00
24 – COMUNICAÇÕES	1.717.930,00	0,00	1.717.930,00
26 – TRANSPORTE	710.200,00	0,00	710.200,00
27 – DESPORTO E LAZER	6.822.690,00	0,00	6.822.690,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	7.328.200,00	0,00	7.328.200,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>3.666.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.666.000,00</u>
Total do Município	328.272.653,00	142.063.720,00	470.336.373,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e
 II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2015 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2016, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido este informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2016 e a efetivamente ocorrida em 2015, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2015, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de novembro de 2015.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO
DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS**

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R\$ milhares médios/2016

CONSOLIDADO				
Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIBx100)
Receita Total	348.550	0,0179	470.336	0,0241
Receitas Primárias (I)	347.960	0,0178	464.175	0,0238
Despesa Total	348.550	0,0179	470.336	0,0241
Despesas Primárias (II)	344.180	0,0176	464.304	0,0238
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,0001	-129	-0,0000
Resultado Nominal	-9.059	-0,0004	123	0,0000
Dívida Pública Consolidada	17.454	0,0008	17.980	0,0009
Dívida Consolidada Líquida	8.484	0,0004	17.980	0,0009
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.